



LEI N° 062/PMP/2023

PALMINÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 22/12/2023

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de áreas que especifica e dá outras providências”.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos, mediante escritura pública e/ou termo administrativo, pelo prazo de 15 (Quinze) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Orgânica do Município de Palminópolis, de áreas localizadas no Município, conforme as descrições a seguir:

§ 1º - **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Palminópolis, Matrícula nº R-1-1471, Área total: 2.858,72 m<sup>2</sup> (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Virgula Setenta e Dois) metros quadrados, situado no Setor Industrial, nesta cidade, conforme as dimensões e confrontações, especificadas no mapa/croqui, anexo à presente Lei;

§ 5º - O mapa contendo à localização, croqui, dimensões das Áreas descritas nos parágrafos acima descritos, Certidão de Inteiro Teor, e demais documentos denominado Anexo I, faz parte integrante da presente Lei;

§ 6º - O Prazo para concessão de uso descrita no Caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo devidamente justificado.

**Art. 2º** - As áreas objeto da presente concessão de uso, pelo prazo que especifica, destinar-se-á à instalação de indústrias e ou comércios, que visem o desenvolvimento econômico, e a geração de empregos em nosso município.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar ao Poder Executivo, através de ofício endereçado a Secretaria de Administração;



§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial e ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a autorização através de Decreto do Poder Executivo;

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a vencedora da concessão pela preservação do meio ambiente;

§ 4º - As áreas objeto de concessão de uso, provenientes de licitação na modalidade concorrência Pública, terão gravado na matrícula de registro cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 3º** - São condições imprescindíveis para a presente concessão de uso e posterior doação:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade de indústria e ou comércio, no período de 15 (Quinze) anos;

II - Pleno funcionamento da indústria e comércio no período de 1 (Um) ano, a contar da data de assinatura do contrato administrativo proveniente de Licitação na modalidade concorrência;

III - manter o imóvel com destinação compatível com o interesse público;

IV - A comprovação de pleno funcionamento será comprovado através de emissão do alvará de funcionamento da atividade de indústria e ou comércio instalada na área descrita.

V - concretizar todos os planos e/ou projetos assumidos pela Carta de Intenções;

VI - Realizar todas as contratações de colaboradores por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE) local ou Órgão correlato.

VII - Prestar assistência mensal a, pelo menos, uma entidade assistencial e/ou filantrópica municipal que esteja rigorosamente em dia com a documentação legal no âmbito federal, estadual e municipal;

§1º Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso e/ou termo administrativo de concessão.





**Art. 4º** - As áreas objeto desta concessão de uso se reverterão de pleno direito ao Município, independente de notificação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando - se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo cessionário, da área objeto desta concessão;

II - ocorrer desvio das finalidades no uso e ofensa ao interesse público;

III - renúncia expressa ou tácita de início de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 01 (Um) ano a contar da assinatura do contrato administrativo proveniente de licitação na modalidade concorrência;

IV - Fica estabelecido o prazo de 2 (Dois) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação, para a finalização das construções, instalação, bem como o início da plena atividade, o que não ocorrendo, poderá ser interpretado como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em motivo de reversão tal infringência, voltando a área, a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial e ou extrajudicial.

**Art. 5º** - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão de uso, sem que caiba à empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na área.

**Art. 6º** - Decorridos 15 (Quinze) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, a partir da assinatura do termo de concessão a que esta Lei se refere, uma vez cumpridas às obrigações aqui estabelecidas, o Poder Executivo poderá, independente de nova autorização legislativa, transformar a concessão de direito real de uso em doação à sociedade empresária até então concessionária.

§1º. A doação se consolidará com cláusula específica na escritura, instrumento do qual constarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como com a cláusula de reversão por desvio de finalidade, paralisação de suas atividades principais ou infração de quaisquer das disposições legais.



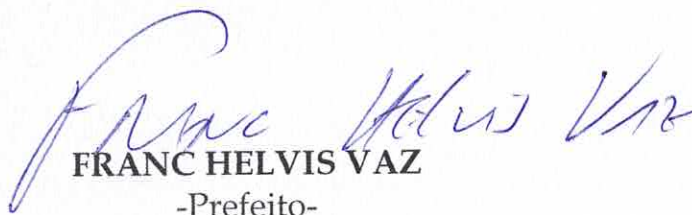
§2º. A reversão de que trata o parágrafo anterior se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, independentemente das ações judiciais cabíveis, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-  
GO**, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-